

# LEI Nº 345 DE 22 DE SETEMBRO DE 2000

## **Autoriza o Poder Público Municipal a celebrar Convênio com a Associação Hospitalar Universitária LIONS.**

CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO, Prefeito Municipal  
no uso legal de suas atribuições;  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores,  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar Convenio com a Associação Hospitalar Universitária Lions )Hospital de Olhos Lions - UPF, visando prestação de atendimento oftalmológico, a paciente Residente no Município.

**Art. 2º** - Os recursos para viabilizar o atendimento dos pacientes correrão por dotações próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrario.

São José dos Ausentes, 22 de setembro de 2000

**Carlos Antônio Búrigo**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Nercirio Cardoso Homem  
Sec. Mun. da Administração

# CONVÊNIO

Convenio que fazem entre si as partes a seguir caracterizadas

O MUNICÍPIO de São José dos Ausentes, pessoa jurídica de direito público interno com sede na, Rua Professor Eduardo Inácio Pereira,442, inscrito no CNPJ nº 92.868.850/0001-24, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Carlos Antônio Búrigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Ismênia Batista Ribeiro Velho, 618, através da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente Assistência Social, neste ato representada pela Srª Gecilda Zulian Boeira, brasileira, casada, residente na Rua Andradina Valim da Silva ,195 CPF nº 48624500087 na qualidade de secretaria Municipal de ora em diante denominado simplesmente MUNICIPIO.

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR UNIVERSITARIA LIONS (Hospital de Olhos Lions UPF Dyógenes Martins Pinto), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.384/0001-33, com sede no Campus da UPF, bairro São José, na cidade de passo Fundo RS, neste ato representado por seu presidente Sr. Carlos Bulher, brasileiro, casado residente e domiciliado em passo Fundo - RS, na rua Quarai,35, inscrito no CPF nº 273374480-15 e portador da CI nº 1011702014, de ora em diante denominado simplesmente HOSPITAL DE OLHOS.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente Convenio de participação de interesse comuns na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convenio tem por objetivo a prestação de atendimento oftalmológico à residentes no município convenente, e encaminhados por este, ao Hospital de Olhos.  
Parágrafo Único - O MUNICÍPIO determinará a quantidade de serviços (consultas exames e cirurgias) a ser utilizadas mensalmente de acordo com a sua necessidade e a sua disponibilidade, não existindo cotas mínimas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

Tem o presente CONVÊNIO como objetivo o atendimento oftalmológico da população municipal embasados nos indicadores observados pela Portaria nº 3.046/82 do EX. INAMPS atualmente no MS (Ministério da Saúde) nos municípios de abrangência da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS**

Ficam disponibilizados ao município, os seguintes serviços com os respectivos valores abaixo discriminados:

- a) Serviço de consulta oftalmológica a nível ambulatorial;

- b) Exames de rotina que fazem parte da consulta a saber anamnese, refração inspeção exame das pupilas açuidade visual, retinoscopiae, ceratometria manual, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior;
- c) Procedimentos cirúrgicos pelo SUS (Sistema Único de Saúde)

**Parágrafo Único** - O valor correspondente aos itens “a” e “b” será o estabelecido pela Tabela AMB (Associação Medica Brasileira), hoje equivalente a R\$ 39,00 (trinta e nove reais), de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º - da Portaria nº 1.286 de 26/10/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

É obrigação do Município efetuar na forma pactuada, os pagamentos dos valores referidos na cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO**

O MUNICÍPIO pagará, mensalmente ao Hospital de Olhos o valor correspondente a totalidade dos serviços prestados no mês, até o décimo dia útil subsequente ao vencido, através de depósito bancário em conta corrente de nº 092-2 do Banco do Brasil S/A, a ser informada ao município através de fatura.

§ 1º - O presente Convenio sofrerá alterações e ou correções de valores, idênticos e que por ventura venham a sofrer a tabela da AMB (Associação Medica Brasileira).

§ 2º - Os valores não pagos ou em atraso superior a 15 (quinze) dias implicarão na suspensão temporária da prestação de serviços.

§ 3º - A responsabilidade financeira do Município limitar-se - a ao montante dos serviços efetivamente utilizados, constantes da fatura.

§ 4º - Em caso de atraso no pagamento o Município pagará, pró rata die, os juros legais de 15 (um por cento) ao mês mais correção monetária medida pela TR - Taxa Referencial, sobre o saldo a ser pago nos termos deste CONVENIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Auditoria**

Poderá o município conveniente indicar um auditor contábil e um auditor medico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste CONVENIO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência**

O presente CONVÊNIO vigorará por **um ano** a partir da data da assinatura do mesmo podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que cada parte comunique à outra expressamente tal intenção sem que caiba qualquer indenização às partes.

### **CLÁUSULA OITAVA - Da legalidade**

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores

### **CLÁUSULA NONA - Da área de cobertura**

O Presente CONVÊNIO destina-se somente a dar cobertura aos pacientes comprovadamente residentes no município de São José dos Ausentes e indicados por este.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Anuências**

Assinam o presente CONVÊNIO como testemunhas o Sr. Juares Gomes Junior, presidente do Lions Clube de Bom Jesus, a Sr<sup>a</sup> Olenca Ferreira, coordenadora do Lions Clube junto ao Hospital de Olhos

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as duvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente Convênio.

E por estarem justos e avançados firmam o presente Convênio em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

São José dos Ausentes, 22 de setembro de 2000

---

Carlos Antônio Búrigo  
Prefeito Municipal

---

Carlos Bülher  
Presidente

Testemunhas:

---

Olenca Ferreira  
Coordenadora de Integração do  
Lions e o Hospital de Olhos

---

Juares Gomes Junior  
Presidente Lions Clube  
De Bom Jesus